SENTENÇA

Processo Digital n°: 1001929-17.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Requerente: NIEGE PAVANI ROGRIGUES

Requerido: Itapeva II Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditorios

Não Padronizados e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada através dos presentes embargos.

No acordo das pp. 201/202 não constou qualquer ressalva sobre o prosseguimento da ação contra as demais corrés. Constou do item "4", da p. 202, que "as partes outorgam-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação abrangendo todos os pedidos objeto desta demanda e se realizará por mera liberalidade, sem reconhecimento de culpa, abrangendo todas as despesas, objeto desta ação, sem exceções."

Constou, ainda, do item "2" da p. 201 que o corréu Banco Santander iria proceder a recompra do contrato, bem como liquidar e declarar inexistente e inexigível o débito, com a respectiva baixa da restrição em nome da autora.

Ora, se os pedidos constantes da inicial tinham como embasamento (causa de pedir) a alegada negativação indevida do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito e o corréu Banco Santander, além de indenizar a autora, se comprometeu a recomprar o contrato e baixar a restrição, não há motivo para o prosseguimento da ação contra as cessionárias do crédito.

Some-se que o prosseguimento da ação contra as demais corrés implicaria no reconhecimento da ilegitimidade passiva superveniente, diante dos termos do acordo. Ademais, a corré Itapeva II já havia alegado sua ilegitimidade antes da concretização do acordo, que, se acolhida, geraria os ônus da sucumbência à autora.

Assim, conheço dos embargos e $\underline{\textbf{REJEITO-OS}}$ nos moldes acima consignados. Anote-se no registro da sentença.

Int.

São Carlos, 01 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA